



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO DANIEL FREITAS – PL/SC**

MPV 1175

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.175, DE 5 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 5º da Medida Provisória nº 1175 de 05 de junho de 20232 parágrafo com redação nos seguintes termos:

“Art. 5º.

§ 4º - Aplica-se o disposto no presente artigo à aquisição de veículos para transporte de cargas usados, até a idade de 10 (dez) anos de fabricação, por empresas de pequeno porte, microempresas e transportadores autônomos.

§ 5º - O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) deverá criar o Programa BNDES - Financiamento Aquisição de Veículos Sustentáveis com linhas de crédito dirigidas aos beneficiários diretos do Programa estabelecido nesta lei, e que se enquadrem nas condições do parágrafo 4º, para o financiamento integral do preço do veículo deduzido o desconto patrocinado utilizado na aquisição.

§ 6º - Esgotado o limite global correspondente à disponibilidade dos recursos orçamentários fixados no artigo 14 desta Medida Provisória caberá ao BNDES a manutenção do Programa BNDES - Financiamento Aquisição de Veículos Sustentáveis, com recursos próprios, para continuidade de renovação e modernização da frota, observados as características de veículos elegíveis para financiamento e beneficiários do parágrafo 4º, e ainda o financiamento integral do preço de aquisição.

JUSTIFICATIVA

As pequenas empresas, microempresas e transportadores autônomos não serão beneficiados pelo Programa criado na Medida Provisória, por não terem condições econômicas para a aquisição de veículos para o transporte de cargas novos, aos preços elevadíssimos praticados no mercado.

A renovação de frota sustentável não se fará por saltos, ou seja, o proprietário de um veículo com mais de vinte anos de fabricação não tem condições de saltar diretamente para a aquisição de um veículo de carga novo, não sendo o desconto patrocinado suficiente para permitir a compra pois não tem condições para pagar o saldo do preço.



Para esses transportadores a renovação da frota só faz sentido se pensada de forma gradual, permitindo-lhe a troca de um veículo com mais de 20 anos por outro usado mais novo, contribuindo para a retirada de circulação do veículo antigo, com melhoria da segurança no trânsito e com a qualidade do meio ambiente.

Ainda assim, será necessário que o Governo Federal, através do BNDES disponibilize a esse beneficiário linha de crédito subsidiada para o financiamento do saldo do preço envolvido na troca, ou não haverá condição para que possam suportar o pagamento da diferença e menos ainda condições de se submeterem às elevadíssimas taxas de juros praticadas no mercado para esse tipo de financiamento.

A inclusão de dispositivo permitindo a inclusão no programa da possibilidade de utilização do desconto na aquisição de veículos usados por parte micro e pequenas empresas e transportadores autônomos, democratiza a distribuição dos recursos direcionados ao programa e se afigura como medida indispensável à sustentabilidade preconizada na Medida Provisória proporcionando a troca direta pelo proprietário do veículo a ser sucateado.

A proposição tem como objetivo, em última análise, dar a esse enorme contingente de transportadores a oportunidade de participar de um programa que tem inquestionável relevância social, mas que serão condenados a ficar à margem se não for criada a condição, inclusive a econômico financeira, para o uso do desconto patrocinado para a aquisição de um veículo mais moderno, ainda que não seja novo saído da fábrica.

Sala das sessões, em 12 de junho de 2023.



Deputado **DANIEL FREITAS**
(PL/SC)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Freitas
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232325239100>



* C D 2 3 2 3 2 5 2 3 9 1 0 0 *